

LEI Nº 2.583 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004.

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Inhumas, Estado de Goiás, para o exercício financeiro de 2005”.

O Prefeito Municipal de Inhumas, Estado de Goiás, por seus membros, nos termos da Lei Orgânica do Município aprova, e eu, Prefeito Municipal, em nome do povo, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O **ORÇAMENTO-PROGRAMA** do Município de INHUMAS, Estado de Goiás, para vigência no exercício financeiro de 2005, composto pelas receitas e despesas do Tesouro Municipal e discriminado nos anexos integrantes desta Lei, estima a RECEITA em R\$26.700.000,00 (vinte e seis milhões e setecentos mil reais), e fixa a DESPESA em igual quantia.

Art. 2º – A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS

- RECEITAS CORRENTES:		
Receita Tributária	R\$	2.414.689,00
Receitas de Contribuições	R\$	411.500,00
Receita Patrimonial	R\$	45.000,00
Transferências Correntes	R\$	22.139.315,44
Outras Receitas Correntes	R\$	553.618,00
Sub-Total	R\$	25.564.122,44

- RECEITAS DE CAPITAL:		
Operações de Crédito	R\$	1.851.182,96
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	R\$	90.000,00
Transferências de Capital	R\$	1.134.433,00
Outras Receitas de Capital	R\$	30.100,00
Sub-Total	R\$	3.105.715,96

TOTAL	R\$	28.669.838,40
--------------	------------	----------------------

CONTAS RETIFICADORAS:		
Deduções do FUNDEF	R\$	1.969.838,40

TOTAL GERAL DAS RECEITAS	R\$	26.700.000,00
---------------------------------	------------	----------------------



Art. 3º - A Despesas será realizada de conformidade com o desdobramento dos programas constantes da presente Lei, com a utilização do permissivo do inciso I, do artigo 7º da Lei 4.320/64, até montante das despesas correntes previstas, atendendo a seguinte esquematização:

01 – DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO:		
01 – Poder Legislativo	R\$	1.392.601,76
02 – Poder Executivo	R\$	25.307.398,24
TOTAL GERAL	R\$	26.700.000,00

02 – DESPESAS DESCRIMINADAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIAS:		
02.01 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA:		
Câmara Municipal	R\$	1.392.601,76
Gabinete do Prefeito	R\$	486.817,74
Secretaria da Administração	R\$	670.571,42
Secretaria de Finanças	R\$	910.342,36
Secretaria Planejamento, Agricultura e Meio Ambiente	R\$	264.042,14
Secretaria da Educação	R\$	4.944.761,81
Secretaria da Cultura e Turismo	R\$	825.208,49
Secretaria de Serviços Urbanos	R\$	1.917.562,67
Secretaria da Indústria e Comércio	R\$	123.459,78
Secretaria de Obras e Serviços Públicos	R\$	2.842.253,99
Secretaria da Juventude Desporto e Lazer	R\$	175.364,50
Secretaria da Saúde	R\$	2.773.151,06
Secretaria de Promoção Social	R\$	1.666.081,25
Total das Despesas da Administração Direta	R\$	18.992.218,97

02.02 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:		
Fundo Mul. de Gestão e Mov. De Recursos do FUNDEF	R\$	2.255.905,44
Fundo Mul. Inf. e Adolescência-CONSELHO TUTELAR	R\$	40.334,26
Fundo Mul. de Previdência Social - FUNPRESI	R\$	662.128,52
Fundo Mul. de Saúde - FMS	R\$	4.490.754,00
Total das Despesas da Administração Indireta	R\$	7.449.122,22

RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R\$	258.658,81
-------------------------------	------------	-------------------

TOTAL GERAL DAS RECEITAS	R\$	26.700.000,00
---------------------------------	------------	----------------------

Art. 4º – Constitui anexo desta Lei, o demonstrativo das alterações dos programas e metas do PLano Plurianual do Município, que será obedecidos a partir do exercício de 2005.

Art. 5º – O Poder Executivo, mo interesse da administração fica autorizado a:

- a) – abrir na vigência deste orçamento os créditos adicionais de natureza suplementares que se fizerem necessários, mediante a utilização dos recursos definidos nos itens I, II, III e IV, dos parágrafos 1, 2 e 4, do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17



de março de 1.964, até o limite de 60% (sessenta por cento) do total das Despesas fixadas nesta Lei, para atender insuficiências de dotação orçamentárias;

- b) – realizar operações de créditos por antecipação de receita até o limite de 10% (dez por cento) da receita estimada, nos termos da legislação em vigor.

Art. 6º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias para compatibilizar as Despesas a realização efetiva da Receita.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2005, revogando-se as disposições em contrário, especialmente ao Art. 9º da Lei Municipal 2.572 de 18 de junho de 2004, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de mister.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 10 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2004.



JOSÉ ESSADO NETO
Prefeito Municipal



SÉRGIO ANTÔNIO DE PAULA
Secretário da Administração